



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dez horas do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e  
 002. noventa e seis (21.06.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado  
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,  
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional  
 005. Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Drs.  
 006. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs.  
 007. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o  
 008. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
 009. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a  
 010. Sessão, com o Des. Presidente ressaltando a ausência do Des.  
 011. Etério Galvão, que se encontra em Mato Grosso do Sul  
 012. representando este Tribunal em solenidade naquele Estado. Em  
 013. seguida o Des. Presidente trouxe à apreciação da Corte o OFÍCIO  
 014. Nº 3776/96-CRE/PE, de 21.06.96, firmado pelo Dr. Roberto  
 015. Ferreira Lins, Corregedor Regional Eleitoral, nos seguintes termos:  
 016. "Senhor Presidente: Encontramo-nos, presentemente, às vésperas  
 017. das Eleições Municipais de 1996, e como soe ocorrer, é um período  
 018. bastante conturbado, propício às querelas e contendas eleitorais.  
 019. Assim, intensificam-se nesta Corregedoria a presença de políticos,  
 020. advogados e até mesmo Juizes no afã de formular consultas,  
 021. elucidar dúvidas e dirimir divergências abrangendo assuntos  
 022. eleitorais. Não obstante as atividades de rotina, remanescem também  
 023. as correções aos Municípios de Arcoverde, Água-Preta, Floresta e  
 024. Santa Cruz do Capibaribe, além de inspeções que ensejam imediata  
 025. realização. Elencando as minhas atividades nesta Corregedoria,  
 026. convém salientar os inúmeros processos que me são distribuídos,  
 027. como membro desta egrégia Corte. É contingente, portanto, que  
 028. cada qual destes compromissos recebam uma atuação satisfatória, e,  
 029. para isso é indispensável a presença da Autoridade Judiciária que  
 030. prescinde para tanto de maior disponibilidade de tempo para atender  
 031. a este mister, que não deve de forma alguma ser preterido. Já

*Mauro Jordão de Vasconcelos,  
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco*

*Roberto Ferreira Lins*

40<sup>a</sup>

032. bastante familiarizado com o papel preponderante que assume a  
 033. atividade judiciária para o bom andamento e sucesso do processo  
 034. eleitoral, nesta fase crucial que é o pleito eleitoral, compreende  
 035. V.Exa. a redobrada atividade que estas circunstâncias geram para a  
 036. Corregedoria. Atento a estas contingências solicito a V.Exa.  
 037. submeter à apreciação deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos  
 038. do art. 30, inciso III, do Código Eleitoral e o art. 12 do Regimento  
 039. Interno deste Tribunal, o meu afastamento do exercício do cargo de  
 040. Juiz de Direito da Justiça Estadual, submetendo a decisão desta  
 041. egrégia Corte, caso favorável, à aprovação do Tribunal Superior  
 042. Eleitoral. Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os  
 043. meus protestos de renovada consideração." O inteiro teor do art. 30  
 044. e o inciso III do Código Eleitoral é o seguinte: "Compete, ainda,  
 045. privativamente, aos Tribunais Regionais: III - conceder aos seus  
 046. membros e aos Juizes Eleitorais licença e férias, assim como  
 047. afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto  
 048. àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral". À  
 049. unanimidade o TRE deferiu o pedido, a partir de 1º de julho,  
 050. submetendo a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.  
 051. Em seguida o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes  
 052. expedientes: OFÍCIO Nº 008/CDRP-PCB, de 20.06.96, no qual o  
 053. Sr. Moacyr de Sena Dantas, Presidente em exercício da Comissão  
 054. Diretora Provisória do Partido Comunista Brasileiro em  
 055. Pernambuco comunica que aquele Partido designou João Batista  
 056. Martins Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador de título  
 057. eleitoral nº 49086508/17 da 7ª Zona Eleitoral deste Estado, como  
 058. Delegado do Partido junto a este egrégio Tribunal Regional  
 059. Eleitoral. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ao Setor competente  
 060. para anotação". OFÍCIO Nº 025/96 GJE, de 07.05.96, no qual o  
 061. Dr. Emanuel Bonfim C. Amaral Filho, Juiz Eleitoral da 83ª Zona -  
 062. Petrolina solicita a designação de um Juiz para atuar na propaganda  
 063. eleitoral naquela Zona. Com efeito, tal medida se justifica em  
 064. virtude da grande extensão territorial (330 seções), da significativa  
 065. quantidade de eleitores (100.000), da perspectiva de um grande  
 066. número de candidatos, bem como em face da existência de emissora  
 067. de televisão com sede neste Município, cinco emissoras de rádio,  
 068. grande número de outdoors. Saliento, outrossim, que apesar desta  
 069. Comarca só dispor de uma Zona Eleitoral, tal medida foi adotada  
 070. com sucesso no pleito municipal passado (1992), visto que deixou a  
 071. cargo do Juiz da Zona as questões pertinentes ao registro de  
 072. candidatos, prestação de contas, designação de mesários, de  
 073. componentes das Juntas, dentre outras e a cargo do Juiz auxiliar da  
 074. propaganda as questões a ela pertinentes. DESPACHO: "Lido em

depois de lido a Varanubis  
 Manoel Alves de Souza Melo

*[Handwritten signature]*

402

075. Sessão. Designado o Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães para  
 076. auxiliar o titular da 83ª Zona Eleitoral, na propaganda do Município  
 077. de Petrolina". OFÍCIO Nº 24/94-AJ, de 22.05.96, no qual o Dr.  
 078. Geraldo Og Niceas Marques Fernandes, Juiz Eleitoral da 6ª Zona -  
 079. Recife - comunica que, devidamente autorizado pelo egrégio  
 080. Conselho da Magistratura, em Sessão de 17 de abril próximo  
 081. passado, estará ausente do País a partir do dia 24 de junho e durante  
 082. todo o mês de julho, em face de convite do Governo dos Estados  
 083. Unidos para participar de Seminário sobre o Poder Judiciário e o  
 084. Processo Político naquela Nação. DESPACHO: "Designado o Dr.  
 085. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos para responder pela 6ª  
 086. Zona Eleitoral, enquanto durar o afastamento do titular". Em  
 087. seguida o Des. Presidente passou a relatar os seguintes feitos  
 088. administrativos de Classe I: PROCESSO Nº 7791/95, no qual o Sr.  
 089. Nilton Agra Vasconcelos Galvão, funcionário aposentado do  
 090. Quadro deste Regional requer modificação no fundamento legal da  
 091. sua aposentadoria, bem como o pagamento decorrente desta  
 092. modificação com correção monetária. DECISÃO: "Unanimemente,  
 093. deferido o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria".  
 094. PROCESSO Nº 7878/95, no qual Carmen Maria Cantinho de  
 095. Melo, servidora aposentada do Quadro deste Regional requer  
 096. modificação no fundamento legal da sua aposentadoria, a fim de  
 097. incluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e excluir o art. 2º da Lei nº  
 098. 6.732/79 e a opção prevista no DL nº 1.445/76 com a redação dada  
 099. pelos Dls nºs 2.270/85, 2.365/87 e pela Lei nº 7.706/88, com efeitos  
 100. retroativos à março de 1995. DECISÃO: "Unanimemente, deferido  
 101. o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria". PROCESSO  
 102. Nº 7802/95, no qual o Juiz Eleitoral da 93ª Zona - Vicência solicita  
 103. a prorrogação do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório  
 104. Manoel Anízio da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a  
 105. permanência por mais um ano". PROCESSO Nº 8133/96, no qual o  
 106. Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Nazaré da Mata indica Antônio Luiz de  
 107. Lima Filho para responder pela Escrivania Eleitoral. DECISÃO:  
 108. "Unanimemente, homologada a indicação". PROCESSO Nº  
 109. 7813/95, no qual o Juiz Eleitoral da 57ª Zona - Arcoverde - solicita  
 110. aa requisição, para servir no Cartório Eleitoral do funcionário  
 111. Geraldo Leite de Andrade. Às fls. 09 dos autos o Juiz desiste da  
 112. requisição de Geraldo Leite de Andrade e solicita o funcionário da  
 113. Prefeitura Municipal de Arcoverde, José Florentino de Andrade. Às  
 114. fls. 12/13 dos autos consta relatório do Corregedor Regional  
 115. Eleitoral, Dr. Roberto Ferreira Lins, dando conta da atual situação  
 116. dos requisitados naquela Zona de Arcoverde. Às fls. 15 dos autos o  
 117. Juiz desiste da requisição de José Florentino de Andrade e requisita

informe João de Vasconcelos  
 Manoel Alves de Souza Melo

*[Handwritten signature]*

118. Maria Zilene de Carvalho Moraes, do Corpo Discente da  
 119. Universidade Federal de Pernambuco. DECISÃO: "Unanimemente,  
 120. decidiu o TRE, tendo em vista relatório de fls. 12 dos autos; do  
 121. Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, determinar o afastamento  
 122. imediato do Escrivão Eleitoral, Sr. Antônio Leite de Andrade, face  
 123. impedimento legal, por ser parente em 2º grau, por afinidade, do  
 124. Juiz Eleitoral. Decidiu o TRE que o referido servidor fosse  
 125. devolvido à sua repartição de origem. Também à unanimidade  
 126. decidiu o TRE indeferir a requisição de Maria Zilene de Carvalho  
 127. Moraes, por estar vedada em lei". PROCESSO Nº 8106/96, no qual  
 128. o Juiz Eleitoral da 57ª Zona - Arcoverde - solicita a requisição da  
 129. funcionária Cristiani Vergetti Padilha Galindo, indicando-a desde já  
 130. para exercer a Chefia do Cartório Eleitoral daquela Zona.  
 131. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um  
 132. ano, contando-se o exercício a partir da apresentação da Auxiliar em  
 133. Cartório". PROCESSO Nº 8132/96, no qual o Juiz Eleitoral da 76ª  
 134. Zona - Serrita - indica Raimunda Alencar da Cruz para responder  
 135. pela Escrivania Eleitoral, em substituição ao atual titular, Sr.  
 136. Dornivaldo Cruz Angelim. DECISÃO: "Unanimemente,  
 137. homologada a indicação". Em seguida o Des. Presidente chamou os  
 138. processos constantes da pauta de julgamento desta Sessão. Com a  
 139. palavra o Dr. Petrucio Ferreira da Silva, que passou a Relatar o  
 140. PROCESSO Nº 4029/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário -  
 141. 4ª Zona Eleitoral - Recife - Recorrente: George José Reis Freire.  
 142. Advs.: Sócrates Vieira Chaves, João Cândido M. Sobrinho e Maria  
 143. das Dores Vaz de O. Fernandes - Recorrido: Juiz Eleitoral -  
 144. EMENTA: Contra decisão do Juiz Eleitoral que indeferiu  
 145. transferência do domicílio eleitoral do recorrente. DECISÃO: "Por  
 146. maioria, contra os votos dos Juizes Eduardo Paurá e José Newton,  
 147. decidiu o TRE: I - Não tomar conhecimento da transferência do  
 148. eleitor para a 27ª Zona - Ferreiros, por erro procedimental do  
 149. Cartório. II - Considerar válida a transferência efetuada da 8ª para a  
 150. 4ª Zona Eleitoral do Recife". Com a palavra o Dr. Carlos Alberto de  
 151. Britto Lyra, que passou a relatar o PROCESSO Nº 4012/96, Classe  
 152. VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 126ª Zona Eleitoral - Cumaru -  
 153. Recorrente: José Antônio dos Santos - Recorrido: Juiz Eleitoral -  
 154. EMENTA: Contra decisão do Juiz que indeferiu transferência de  
 155. domicílio eleitoral do recorrente. DECISÃO: "Unanimemente, o  
 156. TRE deu provimento ao recurso para deferir a transferência do  
 157. recorrente para a 126ª Zona Eleitoral - Cumaru". Em seguida,  
 158. independente de pauta, o Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra trouxe à  
 159. apreciação da Corte o PROCESSO Nº 1100/95, Classe XVII -  
 160. Diversos - no qual o Presidente Regional do Partido da Frente

Informo João de Vasconcelos,  
 Manoel Alves de Souza Melo

161. Liberal, Deputado André de Paula solicita, de acordo com o art. 5º,  
 162. § 2º, inciso II, da Resolução nº 19.481/96-TSE, que determine às  
 163. emissoras de Rádio e Televisão, a veicular as inserções previstas na  
 164. referida Resolução, indicando como geradoras a Rede Globo de  
 165. Televisão e a Rádio Jornal do Commercio. Para proceder ao  
 166. julgamento o Relator juntou ao mesmo o requerimento de pedido e  
 167. matéria semelhantes apresentado pelo Secretário Geral do Partido da  
 168. Social Democracia Brasileira. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu  
 169. o TRE deferir os pedidos, observadas as disposições contidas na  
 170. Resolução nº 19.586/96 do TSE e Telex-Circular nº 85/SJ de  
 171. 19.06.96 da Secretaria Judiciária do TSE. Decidiu ainda o TRE,  
 172. mandar oficiar aos demais Partidos, no Estado, para que no prazo  
 173. de 24 horas, solicitem, se assim o desejar, as inserções citadas na  
 174. referida Resolução". Com a palavra o Dr. Eduardo Augusto Paurá  
 175. Peres que trouxe a julgamento os seguintes processos de decisões  
 176. interdependentes. PROCESSO Nº 2203/95, Classe XIII - Registro e  
 177. Cancelamento de Diretórios - no qual o Presidente do Diretório  
 178. Regional do Partido Democrático Trabalhista solicita o Registro  
 179. daquele Diretório. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE  
 180. indeferir o pedido de registro do Diretório Regional eleito em  
 181. Convenção realizada irregularmente e mandar anotar a recondução  
 182. da Comissão Regional Provisória feita pelo Diretório Nacional do  
 183. Partido Democrático Trabalhista - PDT". PROCESSO Nº 1083/95,  
 184. Classe XVII - Diversos - Medida Cautelar - no qual Luiz de  
 185. Andrade Lima, Presidente da Comissão Regional Provisória do PDT  
 186. solicita a suspensão dos atos praticados pelo Diretório Regional do  
 187. PDT, eleito em Convenção de 12.11.95, restaurando-se a  
 188. administração da Comissão Provisória requerente. DECISÃO:  
 189. "Unanimemente,, decidiu o TRE manter a liminar concedida".  
 190. PROCESSO Nº 194/95 - Classe III - Mandado de Segurança - no  
 191. qual Ilo Jorge de Souza Pereira e Bertine Tavares Pessoa Pinho de  
 192. Vasconcelos impetram mandado de segurança contra ato do Exmo.  
 193. Sr. Dr. Roberto Ferreira Lins, Relator do Processo nº 1083/95 -  
 194. Classe XVII - Medida Cautelar, visando suspender a liminar  
 195. deferida em favor da Comissão Regional Provisória do PDT e  
 196. emprestar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em  
 197. 01.12.95. DECISÃO: "Unanimemente, o TRE julgou prejudicado o  
 198. presente mandamus, tendo em vista a decisão do Processo nº  
 199. 22/03/95 - Classe XIII". Com a palavra o Dr. Carlos Alberto de  
 200. Britto Lyra que passou a relatar o PROCESSO Nº 2338/96 - Classe  
 201. XIII - Registro e Cancelamento de Diretórios - no qual o Partido  
 202. Social Cristão em Jaboaão dos Guararapes, pelo seu Presidente, Sr.  
 203. Manoel Ferreira dos Santos requer anulação das filiações partidárias

informe João de Vasconcelos,  
 Manoel Alves de Souza Melo

- 204. ao PSC, porventura existente sem a assinatura do atual Presidente,
- 205. bem como a anulação do requerimento de criação de nova
- 206. Comissão Provisória formulado por Adjaci Soares, Maurício Bruno
- 207. Burkhardt, Nilton Carneiro e outros. DECISÃO: "Preliminar e
- 208. unanimemente, não se conheceu do pedido, por se tratar de matéria
- 209. que refoge à competência do Tribunal". Com a palavra o Dr. José
- 210. Newton Carneiro da Cunha que passou a relatar o PROCESSO Nº
- 211. 566/95 - Classe XV - Consulta - no qual o Sr. Manoel Gomes
- 212. Barbosa, Vereador em Orobó, formula consulta sobre se cabe
- 213. mandado de segurança contra atos de dirigentes dos Partidos
- 214. Políticos, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 9.096/95.
- 215. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu da
- 216. consulta, de acordo com o parecer da Procuradoria". Nada mais
- 217. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu
- 218. ~~Manoel Carneiro~~ Diretora Geral da Secretaria, mandei
- 219. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
- 220. assinada.

Manoel Carneiro de Vasconcelos,  
 Manoel Alves de Souza Neto  
 [Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]